

Memorando de Entendimento
ENTRE A
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E
A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
**PARA APOIAR A EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO
DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE DA CPLP**

A Organização Mundial da Saúde ("OMS"), representada por sua Diretora Geral, Dra. Margaret Chan, e o Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ("CPLP"), representado por seu Secretário Executivo, Eng. Domingos Simões Pereira, doravante referidos neste documento, separada ou conjuntamente, como "Parte" ou "Partes";

Considerando que o objetivo da OMS, definido em sua Constituição, é o alcance do mais alto padrão de saúde a todos os povos, entendido como completo estado de bem-estar físico, mental e social e não só ausência de afecções ou doenças;

Considerando que o Artigo 3º dos Estatutos da CPLP define a cooperação em todos os domínios, inclusive no domínio da saúde, como um dos objetivos principais da Organização;

Recordando a resolução de Assembléia Geral das Nações Unidas 55/2, "a Declaração do Milênio de Nações Unidas" adotada em 2000, que estabelece as oito Metas de Desenvolvimento do Milênio, principalmente aquelas diretamente relacionadas com a saúde;

Também recordando a liderança da OMS em questões de saúde global;

Observando as prioridades da OMS contidas seu Décimo Primeiro Programa Geral de Trabalho 2006-2015 "*Engaging for Health*" para o período 2006-2015;

Ainda observando a "Declaração sobre Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Desafios e Contribuições da CPLP", assinada em julho de 2006, e o "Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP 2009-2012", adotado em maio de 2009 pelos Ministérios da Saúde da CPLP;

Dispostos a prosseguir e fortalecer a sua cooperação para melhorar a eficácia das suas atividades e alcançar os objetivos relacionados com a saúde, comuns aos interesses dos seus membros;

Concordam em realizar uma cooperação técnica mais estreita nas áreas abaixo indicadas e desenvolver sinergias com vista a objetivos comuns, construídos a partir de mais-valias e vantagens comparativas.

Artigo 1: Propósito deste Memorando de Entendimento

O propósito deste Memorando de Entendimento ("MoU") é definir os termos e condições gerais que regerão a cooperação entre as Partes nas áreas listadas no Artigo 2 deste MoU.

Artigo 2: Áreas de cooperação

A OMS e a CPLP concordam em cooperar nas seguintes áreas:

- Educação e desenvolvimento da força de trabalho em saúde
- Informação e comunicação em saúde
- Pesquisa em saúde
- Desenvolvimento de tecnologia médica
- Vigilância epidemiológica e monitoramento em saúde
- Emergências e desastres naturais
- Promoção e proteção da saúde

A colaboração entre as Partes será baseada nos princípios e valores da Concessão, Harmonização, Alinhamento, Resultados e Responsabilidade Mútua.

Artigo 3: Acordos subsidiários

Para cada programa ou projeto específico empreendido em conformidade com o artigo anterior, a CPLP e a OMS assinarão um Acordo Subsidiário, que terá subjacente o presente MoU e incluirá, entre outras disposições, um plano de trabalho, um orçamento, mecanismos de reporte e procedimentos financeiros.

Artigo 4: Compromissos gerais da OMS

Em conformidade com suas regras, regulamentações, políticas e procedimentos, e sujeito à disponibilidade dos fundos da OMS, através do seu Secretariado, incluindo seus Escritórios Regionais e Nacionais, a OMS deverá:

- a) Esforçar-se para identificar e mobilizar recursos financeiros para apoiar a implementação da cooperação técnica através de diferentes mecanismos;
- b) Usar a plataforma ePORTUGUÊSe da OMS para promover e fortalecer a colaboração entre os países de língua portuguesa, particularmente através do desenvolvimento das Bibliotecas Virtuais em Saúde Nacionais, usando uma plataforma desenvolvida pelo Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME), um centro especializado do Escritório Regional para as Américas (AMRO) da OMS;
- c) Facilitar e apoiar a colaboração das unidades técnicas na sede da OMS, assim como dos Escritórios Regionais e representações dos países, quando possível e se apropriado;
- d) Identificar e compartilhar boas práticas de colaboração com a CPLP, com o intuito de melhorar e fortalecer a cooperação na área da saúde; e
- e) Designar um "assessor técnico" ou um "ponto focal" para servir de ligação com o "Grupo Técnico da Saúde da CPLP" e "pontos focais de cooperação da CPLP".

Artigo 5: Compromissos gerais da CPLP

Em conformidade com suas regras, regulamentações, políticas e procedimentos, programa de trabalho, atividades prioritárias e sujeito à disponibilidade de fundos, a CPLP deverá:

- a) Esforçar-se para identificar e mobilizar recursos financeiros para a implementação das atividades programadas estabelecidas;
- b) Desenvolver e manter atualizado, em consulta com os governos dos países participantes e da OMS, os procedimentos para facilitar a implementação do presente MoU e qualquer acordo subsidiário operacional;
- c) Promover a colaboração entre os países da CPLP e as suas instituições nesta área;
- d) Monitorar e avaliar, com o apoio dos governos dos países de CPLP e da OMS, a implementação e os resultados do MoU e de possíveis acordos subsidiários;

- e) Desenvolver um portal de saúde vinculado à plataforma ePORTUGUÊSe da OMS; e
- f) Designar um "assessor técnico" ou um "ponto focal" para servir de ligação com "grupo técnico de saúde" da OMS e "pontos focais da OMS".

Artigo 6: Privilégios e Imunidades

Nada deste MoU ou relacionado a ele constituirá qualquer renúncia, explícita ou implícita, das imunidades, privilégios, isenções ou facilidades desfrutadas pela OMS e pela CPLP, de acordo com o direito internacional, convenções ou acordos internacionais, e nenhuma provisão deste MoU será interpretada ou aplicada de maneira incompatível a tais privilégios e imunidades.

Artigo 7: Resolução de Conflitos

Em caso de qualquer controvérsia ou desconformidade, a CPLP e a OMS avaliarão medidas para resolução do problema, assim como possíveis ações nesse sentido.

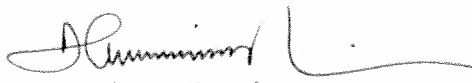
Artigo 8: Vigência, emenda e término

Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e continuará com efeito por um período de quatro anos a partir dessa data, a menos que o seu término seja antecipado por qualquer uma das Partes.

Qualquer das Partes poderá rescindir este MoU, com ou sem motivo, dando à outra Parte 90 dias de notificação antecipada por escrito.

Este MoU pode ser emendado mediante acordo escrito entre as Partes.

Feito em Lisboa, a 6 JAN. 2010 em 4 cópias, duas em inglês e em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.



DOMINGOS SIMÕES PEREIRA

Secretário Executivo
CPLP



MARGARET CHAN

Diretora-Geral
WHO